

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 100/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da senhora Marilucia Aparecida Ribeiro no cargo comissionado de Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Cód 10.0.23 - CC 10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a senhora **Marilucia Aparecida Ribeiro**, inscrita no CPF n.º 079.588-** e portadora do RG n.º 1311*** SSP/SP, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador de Vigilância Epidemiológica, Cód 10.0.23 - CC 10**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir do dia 02/02/2024.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal n.º 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/02/2024.

Cerejeiras, 07 de março de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal
Protocolo 13473

DECRETO N.º 103/2024 DE 07 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre Nomeação Interina do servidor Linniker Coloni Guimarães cad. 32913, na Função Gratificada de Secretário Escolar - nas Escolas e/ou Creches, em substituição a servidora Queilla Michelle Cordeiro.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.

Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b):

“Art. 8º A nomeação far-se-á:

II- Em caráter temporário:

b) para substituição, **interina**, de titular de cargo de confiança.”

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/CCP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE ENVELOPAMENTO - CONFECCÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVO VINIL EM IMPRESSÃO DIGITAL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS TOYOTA/YARIS HA XS15, PLACA RSY 7D34. TOMBAMENTO Nº 38.434**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 736324**).

Constam as condições de pagamento no item **"18"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **"17"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 06 de março de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 13506

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ERRATA

PROCESSO Nº 6629/CCP/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/SRP/2024
RETIFICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

ONDE SE LÊ:

Agostinho Gonçalves Lara

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

LEIA-SE:

Lirvani Fávero Storch

Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPAM

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira

Protocolo 13508

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão, FORMA ELETRÔNICO Nº 028/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1305/SEMOD/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do

tipo "menor preço por ITEM", cujo objeto é aquisição de **Envelopamento de veículos oficiais Toyota/YARIS ha xs15, placa RSY 7d34, tombamento nº 38.434, de competência da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, valor estimado de R\$ 2.708,00** (dois mil setecentos e oito reais), tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 18/03/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **04/04/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **04/04/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 07 de março de 2024.

Elaine Batista dos Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 13470

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.369, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Esta lei institui o Programa "Tratamento fora do Domicílio", que tem como objetivo garantir o acesso aos usuários do serviço público de saúde que obtiverem o agendamento de qualquer modalidade de tratamento médico em estabelecimento de saúde do SUS ou conveniado, fora do Município, dentro do Estado de Rondônia.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei contemplará o acesso para encaminhamento da solicitação de agendamento do transporte para paciente e acompanhante, de forma presencial, em qualquer uma das unidades de saúde do Município e, de forma eletrônica, em formulário a ser disponibilizado na página oficial do Município, mediante a apresentação do número do Cartão Nacional de Saúde e comprovante do atendimento ou procedimento médico a ser realizado.

Art. 3º O Município disponibilizará ajuda de custo para o paciente e acompanhante, previamente ao atendimento médico, realizado em localidade com distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) do domicílio de origem do paciente, mediante a solicitação de pagamento de ajuda de custo realizada nos termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A ajuda de custo prevista no *caput* deste artigo será fornecida conforme a Portaria MS/SAS nº 1.230/1999, nos seguintes termos:

- ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante, quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio, no valor de R\$ 10,00 (dez reais);
- ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente e acompanhante, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);
- ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente sem acompanhante, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 4º O prazo para análise e resposta das solicitações protocoladas pelos usuários do SUS será de no mínimo 10 (dez) dias e máximo 30 (trinta) dias, em despacho fundamentado do Secretário

Municipal de Saúde ou pessoa por ele designada para a coordenação do serviço de TFD, com a possibilidade de recurso ao Conselho Municipal de Saúde no caso de indeferimento.

Art. 5º O Município realizará atendimento prioritário, nos termos da Lei nº 10.048/2000, Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 10.216/2001 - Proteção e direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais, Lei nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e Lei nº 14.238/2021- Estatuto da Pessoa com Câncer, entre outras aplicáveis.

Art. 6º O Município fornecerá transporte público para o deslocamento dos pacientes e seus acompanhantes, a serem realizados observando os requisitos de segurança e acessibilidade que se mostrarem necessários ao caso de cada paciente.

§ 1º O transporte de que trata o *caput* deste artigo, será preferencialmente realizado por veículo micro-ônibus ou van do Município.

§ 2º O Município disponibilizará um carro pertencente a frota municipal para o deslocamento de pacientes, quando não for possível a utilização do micro- ônibus ou van.

Art. 7º O Município fornecerá transporte intermunicipal para o acompanhante do paciente, nos termos das Lei nº 8.069/1990, Lei nº 10.216/2001, Lei nº 10.741/2003, Lei nº 12.764/2012, Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 14.238/2021, independentemente de indicação específica no documento que comprove o encaminhamento médico e seu agendamento, desde que apresentada justificativa pelo solicitante, a qual deverá ser analisada, observadas as situações concretas.

Art. 8º O Município fornecerá ajuda de custo, mesmo na hipótese de atendimento médico que seja prestado em localidade com distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) do domicílio de origem do paciente, mediante a apresentação de cadastro no programa bolsa família ou declaração de vulnerabilidade que será analisada pela Assistente Social do setor, demonstrando a condição socioeconômica que justifique a concessão do benefício.

Art. 9º O Município realizará em meio eletrônico a publicidade das demandas protocoladas e atendidas no âmbito do TFD municipal, com a divulgação da relação atualizada dos beneficiários (pacientes e acompanhantes) dos agendamentos de transporte, fornecimento de ajuda de custo e indicação da observância das prioridades no atendimento, contendo a informação da cidade, estabelecimento do atendimento e meio de transporte disponibilizado.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 08 de março de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 13521

PORTARIA MUNICIPAL Nº 160/2024 DE 08 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1053705).

RESOLVE:

Art. 1º Designar GLEVY JONNS ROQUE, inscrito no CPF nº ***.983.442-**, lotado no Gabinete do Prefeito, portador da CNH nº ***504***39, com validade até 29/11/2032, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 13523

PORTARIA MUNICIPAL Nº 161/2024 DE 08 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido de exoneração da servidora (ID 1054270);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1054700);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ADRIANA ALVES CASTRO LIMA, matrícula 104232, do cargo de Auxiliar de Creche, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 08/03/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 13524

PORTARIA MUNICIPAL Nº 162/2024 DE 08 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido de exoneração da servidora (ID 1053072);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1054063).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, FRANCIELE AFONSO LOPES, matrícula 704520, do cargo de Assessora Técnica VI, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 07/03/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 13525

PORTARIA MUNICIPAL Nº 163/2024 DE 08 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício nº 186/SEC/SEMFAZ/2024 (ID 1053233);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID: 1054358),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VANESSA OLIVEIRA RODRIGUES, inscrita no CPF nº ***.766.442-**, no cargo de Assessora Técnica VI, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 11/03/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 13526





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros

www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Ordinária	3369	11/03/2024

ID:	1056040	Processo	Documento
CRC:	435DEBE6		
Processo:	55-3715/2023		
Usuário:	MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA		
Criação:	11/03/2024 08:25:21	Finalização:	11/03/2024 08:27:29

MD5:	6AC11E1526EBD87F72FE0EB188AD20C7
SHA256:	B1CE6390436D387B2B94ED5A0CF69D2AFAAB8C4D57480B825B83B5BA5244C03D

Súmula/Objeto:

Institui o Programa de Tratamento Fora do Domicílio no Âmbito do Município de Pimenta Bueno.

INTERESSADOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	RO	11/03/2024 08:25:21
--	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROGRAMA SOCIAL	11/03/2024 08:25:21
-----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 1056040 e o CRC 435DEBE6.